



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 4.760, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Define os procedimentos e critérios para a aplicação do processo sobre o Grau de Complexidade aos profissionais do Quadro do Magistério de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os procedimentos e critérios para a aplicação do processo sobre o grau de complexidade aos profissionais do Quadro do Magistério de Carapicuíba, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.052, de 14 de dezembro 2010, alterada pelas Leis nº 3.093, de 14 de setembro de 2011, nº 3.116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3.117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3.119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3.306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e suas alterações.

Art. 2º - O valor das funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, estabelecidas no artigo 125 da Lei Municipal nº 3.052/10, alterado pela Lei nº 3.306/15, poderá ser acrescido 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), correspondente especificamente a níveis de complexidade identificados como B, C e D, em conformidade com unidade escolar de exercício.

Art. 3º - O grau de complexidade de cada unidade escolar deverá ser analisado e estabelecido anualmente, em período anterior ao do início do ano letivo, considerando os critérios:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



I - Número de alunos atendidos em estabelecimento de ensino;

II - Número de alunos atendidos em estabelecimento de ensino abrangendo prédio com anexo;

III - Número de alunos atendidos em estabelecimento de ensino abrangendo mais de uma etapa e segmento de ensino;

IV - Número de alunos atendidos em estabelecimento de ensino abrangendo também modalidades de ensino;

V - Número de alunos em estabelecimento de ensino com prática de dois ou mais projetos diferenciados.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de ato oficial, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior, definir o grau de complexidade das diferentes Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º - O grau de complexidade obedecerá os seguintes níveis:

<u>NIVEL B</u> Em unidades escolares com até 400 alunos - acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, horas complementares e gratificação correspondente ao cargo.	Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.
<u>NIVEL C</u> Em unidades escolares de 401 até 800 alunos -	Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, horas complementares e gratificação correspondente ao cargo.	Coordenador Pedagógico.
<u>NIVEL D</u> Em unidades escolares a partir de 801 alunos - acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base, horas complementares e gratificação correspondente ao cargo.	Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 6º - O pagamento que faz referência ao grau de complexidade será efetuado mensalmente, de acordo com a porcentagem estabelecida.

Art. 7º - Em situações que ocorram cessações ou transferências de sede, a Secretaria de Educação informará imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de outubro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos